



Agrupamento de Escolas
Ferreira de Castro

**REGIMENTO DA EQUIPA
MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)**

outubro 2019

ÍNDICE

ARTIGO 1.º DEFINIÇÃO	3
ARTIGO 2.º CONSTITUIÇÃO DA EMAEI	3
ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS DA EMAEI	4
ARTIGO 4.º ÂMBITO DE AÇÃO	4
ARTIGO 5.º FUNCIONAMENTO DA EMAEI	4
ARTIGO 6.º PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO	5
ARTIGO 7.º COORDENAÇÃO DA EMAEI	5
ARTIGO 8.º REUNIÕES	6
ARTIGO 9.º REGISTOS	6
ARTIGO 10.º DELIBERAÇÕES	6
ARTIGO 11.º DISPOSIÇÕES FINAIS	6
TERMO DO REGIMENTO DA EMAEI	7

ARTIGO 1.º DEFINIÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 2.º CONSTITUIÇÃO DA EMAEI

A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo, representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola.

2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar:

- a) O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno;
- b) O coordenador de estabelecimento;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Assistentes operacionais;
- e) Assistentes sociais;
- f) Outros técnicos que intervêm com o aluno;
- g) Os pais ou encarregados de educação;
- h) Os docentes de educação especial.

Os docentes de educação especial, enquanto elementos variáveis da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, colaboram no processo de identificação de medidas de suporte, na elaboração do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, no processo de transição para a vida pós-escolar, na monitorização e avaliação da implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; no aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; na articulação e comunicação entre a EMAEI, os professores e os técnicos que intervêm com o aluno e no desenvolvimento de ações destinadas a eliminar as barreiras à participação e à aprendizagem.

ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS DA EMAEI

1. Compete à equipa multidisciplinar:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
 - f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - g) Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva;
 - h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
 - i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
 - j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
 - k) Para a avaliação especializada, a Equipa nomeará um docente de educação especial e (o)s técnico(s) a envolver no processo;
 - l) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

ARTIGO 4.º ÂMBITO DE AÇÃO

Os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro. Tem área de atuação nas diferentes escolas do Agrupamento.

ARTIGO 5º FUNCIONAMENTO DA EMAEI

1. A EMAEI funciona na Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro, no Gabinete do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.

3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem do dia.
4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

ARTIGO 6.º PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a) Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a).
 - b) O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.
 - c) O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
2. Para a avaliação especializada, a coordenadora da equipa nomeará um docente de educação especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros elementos a envolver no processo.

ARTIGO 7.º COORDENAÇÃO DA EMAEI

1. O coordenador é designado pela Diretora, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) Identificar os elementos variáveis;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

- e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais.

ARTIGO 8.º REUNIÕES

1. As reuniões formais conjuntas realizar-se-ão às terças-feiras das 14:30 horas às 16:05 horas.
2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem do dia.

ARTIGO 9.º REGISTOS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será elaborado um memorando, que será secretariado rotativamente por todos os presentes.
2. O memorando fica arquivado na escola sede do Agrupamento, no dossiê da equipa, em suporte de papel.

ARTIGO 10.º DELIBERAÇÕES

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO 11.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Deverão ser garantidas todas as condições para que toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa esteja sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na

legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
3. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
4. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
5. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

TERMO DO REGIMENTO DA EMAEI

O presente regimento é constituído por sete páginas numeradas, com onze artigos. Foi aprovado aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezanove em reunião ordinária. Deverá ser homologado e autenticado com o carimbo da escola e com a assinatura da Diretora e da Coordenadora da EMAEI. Pode ser consultado na página eletrónica da Escola e no dossiê da EMAEI.

Este Regimento foi aprovado na reunião da EMAEI de 22 de outubro de 2019.

A Diretora,

A Coordenadora da EMAEI,
